

**ACERCA DA TÓPICA COMO TÉCNICA DO PENSAMENTO  
ORIENTADA PARA O PROBLEMA: UM ENSAIO METODOLÓGICO<sup>1</sup>**

[CONCERNING THE TOPIC AS THINKING TECHNIQUE ORIENTED TO THE  
PROBLEM: A METHODOLOGICAL ESSAY]

**Lorena Freitas**

[loremfestudos@gmail.com](mailto:loremfestudos@gmail.com)

<https://orcid.org/0000-0001-6836-8256>

*Professora Associada na UFPB/CCJ; Professora Permanente no PPGCJ/UFPB.*

**DOI: [10.25244/tf.v16i1.5602](https://doi.org/10.25244/tf.v16i1.5602)**

Recebido em: 21 de março de 2023. Aprovado em: 10 de maio de 2023

---

<sup>1</sup> Estas ideias só se articularam nestas linhas pela provocação que nosso coordenador do GT, Enoque Feitosa, no sentido de enviar trabalho para ANPOF, quando estávamos sem tempo para escrever algo novo e assim surge a ideia de aproveitar o artigo escrito decorrente da palestra, mas não enviado em tempo para a publicação subsequente do evento do GPRAJ/ UnB de Profs. Dra. Cláudia Roesler e Dr. Isaac Reis - “Retórica, argumentação e juridicidades: Tópica e Jurisprudência, 65 anos depois”.



**Acerca da tópica como técnica do pensamento orientada para o problema:  
um ensaio metodológico**  
FREITAS, Lorena

**Resumo:** A dúvida que anima este ensaio está na aproximação entre a operação intelectual do sujeito diante do edifício de sua pesquisa e a proposta de Theodor Viehweg ao examinar o modo de pensar problemático. Assim, busca-se explorar a pertinência da referência viehwegiana (ao identificar a estrutura tópica da jurisprudência como decorrência de um pensar problematizante) para a construção do processo de conhecimento, cuja natureza é também de um pensamento problemático. Se o pensar cientificamente é um processo de conhecimento pelo que um caminho da reflexão é erigido para responder problemas, questionamentos, estímulos que um dado objeto cognoscível provoca no sujeito cognoscente, independente da percepção do ponto de partida na dúvida ou na crença, o problema de pesquisa é a figura ímpar da produção de conhecimento científico.

**Palavras-chave:** Tópica. Theodor Viehweg, Metodologia.

**Abstract:** This paper has the topic's nature of thinking scientifically as problem of research. It is worked as an essay form because provides a kind of methodological overture appropriate to investigation in process. The way of problematic thinking by Theodor Viehweg, or better, his topic as an epistemological approach is the framework.

**Keywords:** Topic. Theodor Viehweg. Methodology.

**Acerca da tópica como técnica do pensamento orientada para o problema:  
um ensaio metodológico**  
FREITAS, Lorena

**SUMÁRIO:**

Resumo; 1. À guisa de introdução: A tópica de Viehweg serve como orientação metodológica para pesquisa? 2. Como dialogam a tópica de Viehweg e a aristotélica? 3. Qual o lugar do problema na pesquisa e como o pensar problemático aproveita para a metodologia da pesquisa? 4. Até que ponto a ‘Alusão de Vico’ não é também uma alusão a Cipriano Suárez? 5. Notas finais; Referências.

## 1. À GUISA DE INTRODUÇÃO: A TÓPICA DE VIEHWEG SERVE COMO ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA PARA PESQUISA?

Preliminarmente esclarecemos alguns aspectos formais deste trabalho de pesquisa. Tem o artigo um viés ensaístico<sup>2</sup> por duas características: a) A provocação em torno da reflexão de *insights* sem uma conclusão propriamente, tendo no máximo, indícios conclusivos antes decorrentes do fluxo argumentativo que entremeia o fio condutor; b) o intento focado nas características da liberdade e de variedade às quais Hume<sup>3</sup> recorre sem dispensar a unidade. Esta segunda característica vai ser explorada na relativa autonomia das partes do ensaio, pelo que a discussão de um ponto (exemplo, o ponto cinco, a influência de Cipriano Suárez em Giambattista Vico aqui cogitada como influência também em Viehweg) pode ser tomada isoladamente, mesmo que seja parte de um todo.

Justificamos tal opção estrutural por uma pretensão de afinidade com categorias caras ao Viehweg, tais como a zetética (de *zetain*, perquerir, questionar, investigar) afora a própria tópica. Assim, tem o trabalho uma metodologia tópico-zetética, se assim pudermos chamar, enquanto dispensa *a priori* um ponto de chegada, que passa a ser a própria formulação de problemas. Porém, desvirtuamos a forma ensaio pela extensão que resultou a forma final deste trabalho, mas já não sabíamos o que cortar, então deixamos como se apresenta.

Imbuídos deste espírito, os títulos dos subtópicos se revelam como questões, todas elas vinculadas à questão principal, sendo suas hipóteses meros caminhos por onde a argumentação flui. Não à toa que Vico inicia sua *Institutiones Oratoriae* afirmando categoricamente que “se for possível verter o termo grego ‘retórica’ ao latim, respeitando a elegância própria daquele idioma, se diria ‘palavras que fluem’”<sup>4</sup>.

O objeto parte da proposição viehwegiana de tomar a tópica como **uma técnica do pensamento orientada para o problema**<sup>5</sup>. Neste ínterim, partimos desta inspiração para pensar

<sup>2</sup> A síntese da proposta ensaística perpassaria a “perspicuidade de estilo” de que fala Adam Smith nas primeiras linhas da 2ª e 8ª conferências. SMITH, Adam. **Conferências Sobre Retórica e Belas-letas**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2008, pp. 79, 145.

<sup>3</sup> HUME, David. **A arte de escrever ensaios e outros ensaios**. São Paulo: Iluminuras, 2011, p. 26.

<sup>4</sup> VICO, Giambattista. **Elementos de retórica**: El sistema de los estudios de nuestro tempo y principios de oratória. Madrid: Trotta, 2005, p. 111.

<sup>5</sup> VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência**. Porto Alegre: SAFE, 2008, p. 33. Não se pode olvidar – como chamou atenção Canaris (CANARIS, Claus Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1983, p. 244-245) – que Viehweg, em resposta a críticas dirigidas a sua obra reagiu contra a interpretação pela qual sua posição se dirigiria contra qualquer pensamento sistemático na ciência do direito e que sua objeção se dirigiria expressamente à utilização de um sistema dedutivo. Essa questão Viehweg também trata em: Problemas sistémicos en La dogmática jurídica y en La investigación jurídica. In: **Tópica y filosofía del derecho**. Barcelona: Gedisa, 2011, p. 71-85.

**Acerca da tópica como técnica do pensamento orientada para o problema:  
um ensaio metodológico**  
FREITAS, Lorena

a jurisprudência e ampliamos o espectro para pensar epistemologicamente a própria produção do conhecimento científico e não só a cientificidade do trabalho do jurista<sup>6</sup>.

Assim, o trabalho explora esta aplicabilidade metodológica ao tempo que aprofunda este ponto de partida (um *topos*) da construção teórica de Viehweg, recorrendo às fontes suas como uma tentativa de repensar o caminho do raciocínio que cria os pressupostos para o desenvolvimento da sua obra central, *Tópica e Jurisprudência*.

Aqui de logo importa esclarecer que o artigo faz um recorte quanto ao que citamos como ‘fontes do autor’, assim, por opção de delimitação do objeto, referimo-nos mais especificamente a Vico, ainda que Aristóteles e Cícero também estejam nestas fontes, os três são objetos dos §§1 e 2 da principal obra em comento, mas subsidiariamente também recorreremos também à outra obra sua, *Tópica y filosofía del derecho*.

Ainda sobre as fontes do autor, importa destacar o desprivilegio que Cícero tem para Viehweg por conta de aspectos que o próprio Viehweg coloca, quais sejam, (i) porque o “nível da tópica ciceroniana é, indubitavelmente, inferior à tópica aristotélica”; (ii) porque não tinha nem interesse pela “instância filosófica de Aristóteles”; e (iii) porque tem “menos relevo” nele “a distinção, tão importante em Aristóteles entre apodítico e o dialético”<sup>7</sup>, não obstante destacar e invocar Cícero quanto ao espírito estoico de destacar a parte da *invenção*, mas que para desenvolvê-la Cícero explora antes a parte da tópica<sup>8</sup>.

Tal qual afastamos Cícero, importa chamar atenção preliminar para outro debate que também passamos ao largo por opção de recorte temático, ainda que implicitamente esteja presente e seja objeto de outro artigo<sup>9</sup>. Trata-se da relação entre problema e sistema. Sejam as críticas, sejam os endossos, a obra de Viehweg se erige, na nossa opinião, em cima desta relação de destaque ao caráter problemático, mas sem desprezar de um todo o aspecto sistêmico. Nesse sentido, porque não perceber em Viehweg aí também uma influência de Vico no que este pretendeu conciliar dois modos de estudo.

A estrutura do ensaio, particionada em questionamentos, traz em suas partes segunda à quarta desdobramentos da pergunta-problema de partida, qual seja: **a tópica de Viehweg serve como orientação metodológica para pesquisa?**

A rigor, teríamos tanto um sim quanto um não como respostas prévias, mas nossa hipótese é afirmativa e podemos esquematizar a estrutura do ensaio nas suas partes assim:

<i>Partes do texto: Os tópicos (os topoi)</i>	<i>Em síntese:</i>
1. À guisa de introdução: A tópica de Viehweg serve como orientação metodológica para pesquisa?	Problema de partida
2. Como dialogam a tópica de Viehweg e a aristotélica?	Pressuposto do argumento hipotético afirmativo

<sup>6</sup> Concordamos com Roesler ao chamar atenção que “o problema de Viehweg parece ser, portanto, o da cientificidade do trabalho do jurista e dos discursos que fazem e/ou organizam essa práxis [...]”. ROESLER, Cláudia. **Theodor Viehweg e a Ciência do Direito: Tópica, discurso, racionalidade**. 2.ed. Belo Horizonte: Arraes, 2013, p. 13.

<sup>7</sup> VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência**. Porto Alegre: SAFE, 2008, p. 27 e 28.

<sup>8</sup> VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência**. Porto Alegre: SAFE, 2008, p. 28.

<sup>9</sup> FEITOSA, Enoque; FREITAS, Lorena. Entre problema e sistema: Peirce e a teoria da ciência. Intervenção nos grupos de pesquisa (CNPq/UFPB) ‘Realismo Jurídico’ e ‘Marxismo e direito’.

**Acerca da tópica como técnica do pensamento orientada para o problema:  
um ensaio metodológico**  
FREITAS, Lorena

3. Qual o lugar do problema na pesquisa e como o pensar problemático aproveita para a metodologia da pesquisa?	Fundamentação do argumento
4. Até que ponto a ‘Alusão de Vico’ não é também uma alusão a Cipriano Suárez?	Justificativa como desdobramento do argumento

Seguem nas linhas adiante a concretização das relações ora ilustradas.

## 2. COMO DIALOGAM A TÓPICA DE VIEHWEG E A ARISTOTÉLICA?

A tópica, afirma Aristóteles, é o contraponto da dialética<sup>10</sup>. Trata-se, pois, para os fins pretendidos neste ensaio, indagar em qual (ou quais) sentido(s) se pode captar tal afirmação. Ao nosso entendimento, ela chama atenção para o fato de que a argumentação jurídica se move no terreno do raciocínio dialético ou do plausível e não do analítico ou do necessário, reafirmando assim a concepção pela qual – ainda que atuando no mesmo campo da persuasão – pode se afirmar que entre retórica e tópica há uma complexa relação de gênero e espécie, mesmo que não seja despidendo distinguir-se (no que concerne mais especificamente à retórica jurídica) uma em sentido estrito e outra em sentido lato. E nesse segundo sentido, a retórica jurídica englobaria não só a tópica como a própria dialética<sup>11</sup>, algo que, em outra obra, Viehweg reafirma ao frisar enfaticamente que “a tópica constitui um elemento essencial da retórica e isto significa que deve ser analisada dentro do marco de uma retórica, desde logo não somente em sua versão primitiva, mas também em suas formas contemporâneas”<sup>12</sup>.

Não se pode olvidar que esta característica destacada da tópica guarda semelhança com a centralidade que a tópica ocupa no próprio Órganon aristotélico, não obstante ser apenas um dos seis livros que compõe aquele, como já adverte o estudo introdutório sobre os Tópicos na obra de

<sup>10</sup> ARISTOTLE. *Rhetoric*. In: **Works** (Translated under the editor ship of W. D. Ross): “Rhetoric the counterpart of Dialectic” (p. 3132). Na edição portuguesa publicada pela Casa da Moeda, em 1998, temos: “a retórica e a outra face da dialética” (p. 89, Livro I, 1, 1354). Outros usam a opção ‘contraponto’ e há quem fale ‘correlativo’, como se pode ler na nota 2, p. 89, da edição portuguesa. Sobre essas possibilidades interpretativas e o contraponto ou antístrofo (do grego: ἀντίστροφος) entre dialética e retórica, remetemos o leitor para: FEITOSA, Enoque. *Forma Jurídica e Método Dialético: a crítica marxista ao Direito*. In: FEITOSA, Enoque; FREITAS, Lorena. **Marxismo, realismo e direitos humanos**. João Pessoa: EDUFPB, 2013, p. 118-119. Lá ele se referencia, entre outros, em: ARISTOTÉLES. **Retórica**. Lisboa: Casa da Moeda, 1998, p. 43 (Livro I, 1, 1354<sup>a</sup>), merece nota que nessa edição, a opção do tradutor foi usar a expressão “retórica é a outra face da dialética”, embora em nota de rodapé o próprio tradutor reconheça que o termo grego ἀντίστροφος (*antístrofos*) seja traduzido geralmente como “correlativo”. Na versão inglesa (ARISTOTÉLES. **Rethoric**. New York: Dover, 2004, p. 3), optou-se por “*counterpart*”, que pode ter “*correlative*” como um dos sinônimos (COUNTERPART. **Compact Dictionary & Thesaurus**. New York: Harper Collins, 2008, p. 128). Sobre este debate filológico na tradução, cf. FEITOSA, Enoque. *Forma Jurídica e Método Dialético: a crítica marxista ao Direito*. In: **Marxismo, realismo e direitos humanos**. João Pessoa: EDUFPB, 2013, p. 118-119.

<sup>11</sup> No sentido grego do termo, isto é, dialética enquanto *disputationis*. Cf. CUNHA, Paulo Ferreira. *Dialética, tópica e retórica jurídicas*. In: **Mirandum**, nº 14, ano VII, 2003, p. 17-31. Disponível em <<http://www.hottopos.com/mirand14/pfc.htm>>. Acesso em abr. 2020.

<sup>12</sup> VIEHWEG, Theodor. *Acerca de La tópica en el ámbito jurídico*. In: **Tópica y filosofía del derecho**. p. 196

**Acerca da tópica como técnica do pensamento orientada para o problema:  
um ensaio metodológico**  
FREITAS, Lorena

Aristóteles e relaciona os tópicos com cada um dos cinco livros (categorias, da interpretação, os dois analíticos e as refutações sofisticas)<sup>13</sup>.

De outra parte, e quem acentua é o próprio Viehweg, não pode ser ignorado que em nosso âmbito cultural, a filosofia tem uma tradição predominantemente anti-retórica. Nossa filosofia clássica surgiu principalmente enquanto negação da retórica e as questões que interessavam àquela quedaram, em geral, à margem de qualquer consideração filosófica<sup>14</sup>.

Por fim, não há que se abstrair o caráter problemático da inclusão da tópica na medida em que, para Aristóteles, a “dialética é o contraponto da retórica” e seria esta, no “campo demonstrativo o que a retórica o é no argumentativo”.

Ora, mediante essa visão aristotélica ela [a dialética] é procedimento racional não demonstrativo, centrado no silogismo [dialético], o qual parte de premissas prováveis, geralmente admitidas, ou seja, aquelas premissas “que se baseiam no que pensam todos, a maioria ou os mais sábios”<sup>15</sup>.

Por outro lado, ao examinar a retórica deve ter-se em conta a advertência de Vico, pela qual:

Nem facúndia e nem eloquência correspondem adequadamente ao termo grego retórica, visto que facúndia é virtude peculiar do discurso e pela qual as coisas que são ditas não vêm à luz pela reflexão e sim por suas próprias qualidades intrínsecas. Já a eloquência, ainda que seja uma virtude do falar, não traz em si e por si só toda a força do discurso.<sup>16</sup>

Como e em que medida essas questões levantadas na presente seção podem lançar luz sobre a perspectiva tópica recuperada por Viehweg (notadamente em seu estudo sobre uma abordagem tópica da ciência do direito<sup>17</sup>) e de seu objeto é o que pretendemos tratar nessa altura do presente ensaio.

O livro de Viehweg, não é demais notar, é considerado uma das fontes do que se pode chamar ‘renascimento da tradição retórica no direito’ e constituindo-se numa ‘contribuição metodológica fundamental não apenas para o direito mas para as ciências humanas em geral’<sup>18</sup> e

<sup>13</sup> ARISTÓTELES. **Tópicos**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2007, p. 15.

<sup>14</sup> VIEHWEG, T. Apuntes sobre una teoría retórica de la argumentación jurídica. *In: Tópica y filosofía del derecho*. p. 163-164.

<sup>15</sup> Sobre as modulações e distinções entre retórica, oratória, persuasão e eloquência: PEREIRA, Belmiro. Fernandes. **Retórica e eloquência em Portugal na época do renascimento**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2012, p. 42.

<sup>16</sup> VICO, Giambattista. **Elementos de retórica**. El sistema de los estudios de nuestro tiempo y Principios de oratória. Madrid: Trotta, 2005, p. 111.

<sup>17</sup> Cole Durham Jr., num estudo introdutório para a tradução inglesa de Viehweg, chama atenção para que o termo latino *‘jurisprudētia’* é apropriado em diferentes culturas jurídicas: na Alemanha – como na maior parte dos sistemas jurídicos o termo jurisprudência tem conotação de ‘caso jurídico’ e prática jurídica, algo que se deixou para trás na tradição inglesa. Jurisprudência, na cultura jurídica inglesa, é sinônimo de filosofia jurídica, aí incluso as formas dedutivas da filosofia pós-cartesiana. Ver: DURHAM JR., W. Cole. Translator’s foreword. *In: VIEHWEG, Theodor. Topics and Law: a contribution to basic research in law*. Berlin: Lang, 1993, p. xviii.

<sup>18</sup> Idem, p. xi.

**Acerca da tópica como técnica do pensamento orientada para o problema:  
um ensaio metodológico**  
FREITAS, Lorena

não apenas como o senso comum (praticista) do direito enxerga como devaneio. E mesmo um crítico duro naquele terreno que considera as insuficiências da tópica vieweguina para explicar a forma jurídica – referimo-nos ao Canaris – em seu §7º de *Pensamento sistemático e conceito de sistema na Ciência do direito*, reconhece que, não obstante todas lacunas, obscuridades, insuficiências e críticas, o referencial tópico como usado por Viehweg:

Tem uma significativa função a cumprir dentro da ciência do direito [jurisprudência] sempre que faltem valorações jurídico-positivas suficientemente concretizadas, pois nesses casos não só as possibilidades do pensamento jurídico se deparam com limites inultrapassáveis como também se verificam, em regra, as características da tópica: as normas só podem ser aqui preenchidas, em termos de conteúdo, através do juiz, de tal modo que este deva atuar como legislador.<sup>19</sup>

Aliás, bom recordar que já David Hume chamara atenção para o fato de que “mesmo no que diz respeito aos devaneios, descobriremos, mesmo quando nele pensamos, que a imaginação não corre inteiramente à solta, e que, mesmo nela, as diferentes ideias se sucedem de uma forma um tanto regular”<sup>20</sup>.

A tópica tem como característica saliente de seu *modus operandi* o colecionar pontos de vista e os abarcar em catálogos<sup>21</sup>, os quais não estão dominados por nenhum nexos dedutivo, pelo que podem ser ampliados e completados sem maior dificuldade<sup>22</sup> e isto na medida em que são proposições aceitas por todos, pela maioria e/ou pelos mais sábios, parecendo verdadeiras, portanto, para aqueles às quais são dirigidas<sup>23</sup>.

Embora se expresse em partes da obra um caráter metódico, para Viehweg, embora a tópica tenha grandes serviços prestados ao saber e a práxis jurídica, é próprio dela fazer com que a jurisprudência (entendida como saber jurídico) não possa converter-se num método. E ele completa: só pode-se denominar método a um procedimento, do ponto de vista lógico, que seja estritamente controlável e que estabeleça, por consequência, um unívoco texto argumentativo, ou seja, um sistema dedutivo<sup>24</sup>.

Ora, nessas questões, como em tantas outras da filosofia prática, talvez seja pertinente lembrar o *topos* de ponderação ‘nem tanto ao mar, nem tanto à terra’: nem método só existe se for estritamente dedutivo e nem a atitude de anarquismo metodológico herdada de Feyerabend em *Contra o método*, pois como lembra Feitosa, negar qualquer método já é, em si, um método, visto que “a importância de um método, ainda que apropriado a cada campo de saber, tem uma dimensão tal que mesmo os que atuam em nome de combater sua necessidade constroem todo um debate

<sup>19</sup> CANARIS, Claus Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1983, p. 269-270.

<sup>20</sup> HUME, David. **Enquiry Concerning Human Understanding**. London (UK): Jonathan Bennett, 2017, p. 10

<sup>21</sup> O procedimento que tem por objeto a identificação de premissas (pontos de vista diretivos ou tópicos) para a formação de um catálogo é denominado tópica de primeiro grau. O emprego de tal repertório de *topoi* no enfrentamento da questão problemática é designado de tópica de segundo grau. Cf. VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência**. Porto Alegre: SAFE, 2008, p. 37.

<sup>22</sup> VIEHWEG, Theodor. **Topics and Law: a contribution to basic research in law**. Berlin: Lang, 1993, p. 55.

<sup>23</sup> ARISTÓTELES. **Órganon**. Tópica, livro I, I, 5, 3. Bauru: EDIPRO, 2005.

<sup>24</sup> VIEHWEG, Theodor. **Topics and Law: a contribution to basic research in law**. Berlin: Lang, 1993, p. 65.

**Acerca da tópica como técnica do pensamento orientada para o problema:  
um ensaio metodológico**  
FREITAS, Lorena

em torno de sua negação, o que, essencialmente, acaba por constituir um método que nega a necessidade metódica ou que institui um anarquismo metodológico – o que não deixa de ser, em qualquer das hipóteses, um método<sup>25</sup>.

Valendo-se de Quentin Skinner, Feitosa em sua tese doutoral<sup>26</sup>, anota que Hobbes já chamava atenção – em 1651! – que nas então chamadas ‘ciências morais’ (o direito nelas se incluía) o método demonstrativo necessitava ser suplementado pela força motriz da eloquência. Esse raciocínio hobbesiano, mencionado por Feitosa – a partir de Skinner – tem muita pertinência com o que poderíamos chamar de ‘as razões de Viehweg’ – já que ‘cada um de nós teríamos um Viehweg para chamar de nosso’<sup>27</sup>.

Viehweg, no final do §7, em seu item V, da *Tópica e Jurisprudência*, alerta seu leitor de forma muito correta e precisa para o fato de que, contrariamente a uma pretensa ciência do direito axiomatizada, a abordagem dele “não trata de transformar a técnica jurídica em sua essência, na qual [...] sua pretensão é de ser uma concisa teoria da prática entendida em seu sentido mais amplo possível”.<sup>28</sup> Todavia, prática em seu sentido mais amplo, inclui necessariamente a *praxis*, ou seja, prática refletida e não meramente reiterativa.

Com isso temos vinculada toda jurisprudência, esta entendida não como um saber qualquer, mas sim e especificamente como um saber pragmático, visto que se pretende prudencial sobre a forma jurídica e em rigoroso atendimento aos pressupostos que Viehweg estabelece no capítulo sobre ‘Tópica e Civilística’ quais sejam<sup>29</sup>:

- (1) A estrutura da jurisprudência [enquanto saber do e sobre o direito] só pode ser determinada com base nos problemas;
- (2) Suas partes integrantes só podem ser compreendidas com os problemas e a partir deles;
- (3) Os componentes dessa jurisprudência, seus conceitos e proposições só podem ser usados em intrínseca implicação com esses problemas.

E não é apenas um saber pragmático no sentido de uma prática cega, irrefletida e reiterativa. Mas sim um conhecimento voltado para a prática, algo percebido no fato de haver conexões evidentes, por exemplo, entre categorias exploradas por Peirce, pioneiro do pragmatismo, e por Vico. É o caso, por exemplo, das correlações entre abdução, entendida como redução [*apagogé*], na forma em que Aristóteles a apresenta no *Organon*, e engenho [*industriam*], a qual é concebida em Vico enquanto termo médio entre imaginação (ou criação) e razão<sup>30</sup> e que, contemporaneamente

<sup>25</sup> FEITOSA, Enoque. Forma Jurídica e Método Dialético: a Crítica Marxista ao Direito. In: **Prim@facie**, vol. 13, nº 24, 2014, p. 27-28.

<sup>26</sup> FEITOSA, Enoque. Forma Jurídica e Método Dialético: a crítica marxista ao Direito. In: **Marxismo, realismo e direitos humanos**. João Pessoa: EDUFPB, 2013, p. 51. Ver também: FEITOSA, Enoque. A argumentação jurídica nos casos difíceis. In: **Revista da ESMATRA**. Recife: ESMATRA7, 2008.

<sup>27</sup> Lembramos a brincadeira citada por Enoque Feitosa no debate com Cláudia Roesler durante o seminário “Retórica, argumentação e juridicidade: Tópica e Jurisprudência, 65 anos depois” na UnB do GPRAJ em 2018 sobre o pensamento de Viehweg.

<sup>28</sup> VIEHWEG, Theodor. **Topics and Law**: a contribution to basic research in law. Berlin: Lang, 1993, p. 93-94.

<sup>29</sup> VIEHWEG, Theodor. **Topics and Law**: a contribution to basic research in law. Berlin: Lang, 1993, §8, I, 1, 2, 3, p. 85.

<sup>30</sup> Sobre a *apagogé* aristotélica como referência para a abdução peirceana, cf. FREITAS, Lorena. **O realismo jurídico como pragmatismo**: Acerca da tese realista de que direito é o que os juízes dizem que é direito. João Pessoa: EDUFPB, 2015, (especialmente a primeira seção do segundo capítulo: “a abdução peirceana como expressão da *apagogé* aristotélica: um novo nome para velhas ideias”), pp. 57-61. Um brevíssimo apanhado do debate sobre as repercussões das ideias de Vico em Peirce pode ser encontrado em: VISOKOLSKIS, S.; CARRION, G. **Peirce and**

**Acerca da tópica como técnica do pensamento orientada para o problema:  
um ensaio metodológico**  
FREITAS, Lorena

se expressaria na tensão entre descoberta e justificação – algo decisiva, como menciona Feitosa, entre chegar a uma decisão e justificá-la<sup>31</sup>. E, por isso, não é de notar que, para a maioria dos estudos, omérito da tópica jurídica reside na apresentação de possibilidade de ir buscar a discussão histórica dos problemas na atuação prático-social responsável dos juristas<sup>32</sup>.

Por fim, Viehweg formula ainda um ‘apêndice’ a respeito dos desdobramentos e implicações de todo esse desenvolvimento que ele aponta para a tópica, que pode ser vista como a construção teórico-prática da sua *Tópica e Jurisprudência* ou o debate *da ars inveniendi* no que concerne a uma argumentação desenvolvida retoricamente.

A relevância de Viehweg, sobremaneira destacada pelas possibilidades de desdobramentos posteriores que seu último parágrafo traz, ratifica seu peso na linha evolutiva dos estudos retóricos.<sup>33</sup> Ainda que não seja usual explorar Viehweg do ponto de vista metodológico como um referênci para o pensar da pesquisa, pela acuidade como trabalha a tópica como técnica do pensamento orientada para o problema, ousamos buscar a inspiração e foco viehwegianos para adentrar em meandros epistemológicos.

### 3. QUAL O LUGAR DO ‘PROBLEMA’ NA PESQUISA CIENTÍFICA E COMO O PENSAR PROBLEMÁTICO APROVEITA PARA A METODOLOGIA DA PESQUISA?

Aparentemente o ensaio pode parecer aqui escapar do foco na tópica de Viehweg ao entrarmos numa seara epistemológica para trazer o meio de concreção da pesquisa, ou seja, o debate sobre metodologia. Ocorre, porém, que a dúvida que anima este ensaio está nesta aproximação e aplicabilidade enquanto operação intelectual do sujeito diante do edifício de sua pesquisa tal qual promove Viehweg ao examinar o modo de pensar problemático. Assim, por que não explorar a pertinência da referênci viehwegiana (ao identificar a estrutura tópica da jurisprudência como decorrência de um pensar problematizante) para a construção do processo de conhecimento, cuja natureza é também de um pensamento problemático.

Se o pensar cientificamente é um processo de conhecimento pelo que um caminho da reflexão é erigido para responder problemas, dúvidas, estímulos que um dado objeto cognoscível provoca no sujeito cognoscente, independente da percepção do ponto de partida na dúvida ou na crença<sup>34</sup>, o problema de pesquisa é a figura ímpar da produção de conhecimento científico.

---

**Vico:** about fertility of ingenium in science. Universidad de Cartagena: FCH, Programa de Filosofía, 2013. Disponível em: <https://ri.conicet.gov.ar/>

<sup>31</sup> FEITOSA, Enoque. A argumentação jurídica nos casos difíceis. In: **Revista da ESMATRA**. Recife: ESMATRA7, 2008, p. 17-47.

<sup>32</sup> WIEACKER, Franz. **História do direito privado moderno**. Lisboa: Calouste, 2004, p. 690

<sup>33</sup> “[...] se observa una evolución lineal de la retórica hasta nuestros días, donde, a partir de Theodor Viehweg y Perelman ha recibido un nuevo impulso como se ha mencionado yes materia de continuo examen en las nuevas teorías de la argumen-tación que hoy están en construcción”. DÁVILA, Gerardo Dehesa. **Introducción a la retórica y la argumentación:** elementos de retórica y argumentación para perfeccionar y optimizar el ejercicio de la funciónjurisdiccional. 6. ed. México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2010, p. 56.

<sup>34</sup> PEIRCE, Charles Sanders. **The fixation of belief**. In: Popular Science Monthly, november 1877, 12, p. 1-15. Disponível em <[www.unav.es/~pegp](http://www.unav.es/~pegp)>. Ainda que se leve em conta o debate que Peirce provoca com a crítica ao *cogito* cartesiano, não interessa adentrar esta discussão por fugir do fio condutor deste ensaio, todavia, remete-se o leitor para a máxima peirceana que sintetiza a objeção à tese da tábula rasa e da dúvida hiperbólica cartesianas, ao defender que

**Acerca da tópica como técnica do pensamento orientada para o problema:  
um ensaio metodológico**  
FREITAS, Lorena

Isso por que – como assinala Hartmann, falando sobre Hegel, “um sistema é tão somente a concepção intelectual, hipótese e busca – por mais imponente que possa ser enquanto construção. Assim, o que se intui através do problema específico foi conquistado ao objeto e é fruto do mergulho nesse objeto”. E prossegue: “sucede com Hegel o que sucedeu com Kant: o sentido e o alcance do intuído não se esgota na estreiteza do sistema que é moldado por um princípio fixo: o intuído faz estalar o sistema”<sup>35</sup>.

É o problema, especialmente a formulação do problema na forma de pergunta, que permite exercitar a delimitação do objeto e percepção do fio condutor. Porém mais do que isto, falamos de centralidade do problema porque figurativamente é como um centro gravitacional em torno do qual transladam as demais partes de formalização de uma pesquisa, expressos no projeto. Da mesma forma, se pensarmos no trabalho posterior à etapa de projeto, a introdução é uma retrospectiva daquele projeto conquanto não seja mais promessa, mas expressão inicial de apresentação do já pesquisado. Permanece, todavia, o cariz do problema como âmago da introdução, que cumpre seus fins metodológicos se sua redação versa sobre as questões básicas da pesquisa: o “o quê”, o “para quê”, o “como” e o “porquê”, promovendo assim o problema como fio condutor que percorrerá todo o trabalho<sup>36</sup>.

A elaboração do projeto de pesquisa, pré-requisito formal em sede de estudos pós-graduados, é uma composição de partes em torno de um problema. Sinteticamente, tem-se: o objeto, os objetivos, a fundamentação teórica, a justificativa, metodologia e cronograma. Estas etapas se condensam como expressão das seguintes questões básicas, supra citadas, da pesquisa: O que? Para que? Como? Por que?

Assim, temos ao olhar (i) o título de uma pesquisa, que é um tópico frasal enquanto síntese alusiva ao problema; (ii) o objeto (apresentado com seus recortes na introdução ou como ponto vestibular do projeto) que é a resposta a basilar questão: “**o que é a pesquisa?**”, dele faz parte materialmente a identificação do problema e sua hipótese (ainda que formalmente se costume separar o ‘problema de pesquisa’ como tópico distinto do ‘objeto’); (iii) os objetivos, quais sejam, um objetivo geral, no singular, e alguns objetivos específicos, no plural, sendo eles a chave do que se quer ou do caminho para se desenvolver o problema, em outras palavras, os objetivos são o “**para quê da pesquisa?**”; (iv) Metodologia que é o “**como vai fazer a pesquisa?**”; e a (v) justificativa como exposição do motivo ou “**o porquê da pesquisa**”.

Logo, quando redigimos sobre o objeto de uma pesquisa, estamos a tratar do problema numa forma explicativa. Nesta mesma razão ao apresentarmos os objetivos, o objetivo geral expressa o problema como o alvo que se pretende alcançar numa redação em tópico frasal curto e objetivo com verbo indicativo de investigação e com mesmo formato os objetivos específicos se integram ao objetivo geral numa relação de condicionante necessidade e suficiência<sup>37</sup>, assim,

---

parte-se de certezas, ainda que provisórias, para a partir delas se projetarem as dúvidas. Diz Peirce: “A person may, it is true, in the course of his studies, find reason to doubt what he began by believing; but in that case he doubts because he has a positive reason for it, and not on account of the Cartesian maxim. Let us not pretend to doubt in philosophy what we do not doubt in our hearts”. PEIRCE, Charles Sanders. **Some Consequences of Four Incapacities**. *Journal of Speculative Philosophy* (1868) 2, 140-157. Disponível em <<http://www.peirce.org/writings/p27.html>>. Acesso em 26 abr. 2020.

<sup>35</sup> HARTMANN, Nicolai. **A filosofia do idealismo alemão**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1983, p. 311.

<sup>36</sup> Uma dica costumeira é quando se recomenda ao orientando, diante de um capítulo ou subparte de seu trabalho, confrontar aquele trecho redigido com a pergunta de partida, ou seja, visualizar se o trecho se soma na resposta que se constrói para o problema com a fundamentação que todo desenvolvimento da parte textual encerra.

<sup>37</sup> Para que percebamos a relação entre objetivos específicos e o objetivo geral, considere para fins didático-ilustrativo que o objetivo geral é ‘sair da sala de aula’, com este fim há objetivos que intermediam e todos eles (nem mais nem

**Acerca da tópica como técnica do pensamento orientada para o problema:  
um ensaio metodológico**  
FREITAS, Lorena

pormenorizam alvos específicos que ao serem contemplados resultam na finalidade do objetivo geral cumprida por decorrência imediata.

A metodologia, como expressão dos métodos e técnicas que serão alocados, remete ao caminho do raciocínio para tentar empreender a resposta do problema de pesquisa, bem como o cronograma, mesmo sendo uma tabela que cruza tempo e ações, estes são a promessa de materialização da viabilidade e exequibilidade do que o problema suscita como pesquisa.

Quanto à fundamentação teórica, esta é expressão do quadro teórico-referencial que faz prova do estado de arte da discussão que o problema reflete e do qual o problema exsurge. Ainda com vinculação direta com o problema, a justificativa quer falar da sua importância.

Por fim, a problematização, ora requerida em editais de seleção de projetos, ora ignorada, encontra variedade de usos e sentidos. Adotamos, como lecionamos, a compreensão da problematização ou problemática como um conjunto de reflexões, até expresso em questões, como um pano de fundo que mostram os aspectos problemáticos do próprio problema, como identificar contexto ou variáveis, mas com o fito lógico de serem tais reflexões um antecedente de cujo consequente é a formulação da questão central ou problema de pesquisa.

#### **4. ATÉ QUE PONTO A “ALUSÃO DE VICO” NÃO É TAMBÉM UMA ALUSÃO A CIPRIANO SUÁREZ<sup>38</sup>?**

Viehweg é explícito em apontar a referência de sua construção da tópica aos ensinamentos de Giambattista Vico, o que de logo se vê pela menção no título do parágrafo em Tópica e jurisprudência e no mesmo sentido o destaque deste na tradição humanística e nos estudos retóricos é cediço<sup>39</sup>.

---

menos) devem ser necessários e suficientes para tal desiderato principal, assim seriam objetivos específicos no exemplo, o ‘levantar-se da carteira’, ‘caminhar até a porta’, ‘empenhar força contra a fechadura’. Observe que se não citarmos “o caminhar até a porta”, não é suficiente se levantar e abrir a maçaneta, falta vencer o espaço entre um ato e outro, tal qual não é necessário apagar a luz da sala (ainda que seja uma ação recomendada ou mesmo um hábito), mas o apagar ou não da luz nem ajuda nem prejudica o fim comum de sair da sala. Assim, quando atingimos os objetivos específicos, estamos atingindo nosso objetivo geral.

<sup>38</sup> Ao longo da investigação sobre relações de Vico com Suárez há menção a dois SUÁREZ. Um, Francisco Suárez (1548-1617), jesuíta, filósofo e jurista espanhol, é considerado um dos maiores escolásticos (marco inicial da segunda escolástica) após Tomás de Aquino. Algumas obras são: *Quaestiones de iustitia et iure* (1585), *De homicidio in defensionem propriae personae* (1592), *Disputationes metaphysicae* (1597), *De Legibus tractatus* (1601-1603), *Tractatus de legibus ac Deo Legislatore* (1612). Suas conexões com a obra de Vico são mencionadas neste artigo, através do estudo citado de Pablo Badillo O’Farrell. Já o outro SUÁREZ se trata de Cipriano Suárez (1524-1593), jesuíta, humanista e retórico espanhol. Seu tratado de retórica de 1560 em latim *De arte rhetorica libri tres, ex Aristotele, Cicerone et Quintiliano praecipue deprompti*, sabe-se de 165 reedições entre 1562 e 1765, um *best seller* que fora incluído no *ratio studiorum*, plano de estudos dos jesuítas de 1586, como o diz Fernando Romo Feito, no estudo introdutório aos *Elementos de Retórica* de Vico, no que examina a influência de C. Suárez no pensamento viquiano. FEITO, Fernando Romo. Giambattista Vico: Elementos de Retórica. In VICO, Giambattista. **Elementos de Retórica**: El sistema de los estudios de nuestro tempo y principios de oratoria. Madrid: Trotta, 2005, p. 26. Para evitar equívocos quanto à referência a um ou outro Suárez, utilizar-se-á o nome com o exato prenome.

<sup>39</sup> “[...]la tradición humanista de la que Giambattista Vico es epígono y más alto exponente”. Cf. MARÍN-CASANOVA, José A. La pragmática productividad conceptual de la metáfora. In: **Lo Sguardo**: Rivista di filosofia. N. 17, 2015.1 - Tropi del pensiero: retorica e filosofia. p. 209. Disponível em

**Acerca da tópica como técnica do pensamento orientada para o problema:  
um ensaio metodológico**  
FREITAS, Lorena

Logo na abertura do seu ‘Rumo à estação Finlândia’ (1940<sup>40</sup>), Edmund Wilson faz uma alusão a Vico: fora este um estudante pobre, nascido em Nápoles, então a região mais atrasada da Itália e numa época em que a renascença italiana, obstruída pela inquisição, estava completamente esgotada. Wilson prossegue lembrando que “devido à origem humilde e à reputação de excêntrico, Vico não conseguiu fazer carreira acadêmica, mas levou adiante suas ideias”.

Vico publicou em 1725 seus *Princípios de uma ciência nova* e, como leitor atento de Francis Bacon, concluiu que seria possível aplicar ao estudo da história e das instituições métodos semelhantes àqueles que Bacon propusera para a natureza. Vico também lera Grotius, cujo objetivo era construir um sistema de direito que abarcasse todos os sistemas morais e fosse universalmente aceitável. Prossegue Wilson lembrando que “é comovente encontrar na *Ciência nova* de Vico, uma inteligência sociológica e antropológica modernas, despertando em meio à poeira de um saber jurídico provinciano (do final do século XVII) e que se expressava por meio de tratados semi-escolásticos”.<sup>41</sup>

Vico, com a força de sua formação retórica e através de “seu gênio imaginativo, de extraordinário poder e alcance apreendera pela primeira vez o caráter orgânico da sociedade humana e, através da compreensão histórica, a importância de reintegrar, através dessa mesma história, os fatores que compõem a sociabilidade humana”. Para Wilson, embora não estivesse em Vico, já estava em germe, no pensamento de seu mestre, Bacon, a ideia do progresso humano. Ou seja, Vico afirmara, quase dois séculos antes da primeira grande revolução do século XX e quase setenta anos antes da revolução francesa, que ‘o mundo social era certamente obra humana’<sup>42</sup>.

E é por isso que, como as relações humanas não são causais, a atividade discursiva e persuasiva nela cumpre papel relevante. Assim, ainda que Wilson não conclua isso expressamente, podemos atribuir ao grande século XVIII a recuperação da retórica? Até que ponto podemos afirmar que Viehweg, ao recuperar (dois séculos depois) a tradição tópica e fazendo isso com uma alusão a Vico não estava a fazer também uma alusão a Cipriano Suárez? Entendemos que sim, que da mesma forma que Viehweg faz alusão a Vico, Vico faz alusão a Suárez.

Viehweg inicia sua *Topik und Jurisprudenz* (1953) afirmando que seu trabalho segue a indicação de Vico quando este afirma que a estrutura espiritual que predominou na antiguidade e da qual é proveniente a ciência do direito [*Jurisprudenz*] está em consonância com a Tópica, a qual Viehweg entende como ‘técnica de pensar por problemas desenvolvidos a partir da retórica’ e se distingue claramente de uma estrutura dedutiva e sistemática<sup>43</sup>.

Chama atenção nesta obra de Viehweg seu parágrafo primeiro ‘Alusão de Vico’, no qual é situada historicamente a obra escrita por Vico, em 1708, *De nostri temporis studiorum ratione*. E desperta tal atenção porque, logo de saída Viehweg afirma que “faz supor que se trata de uma espécie de guia de estudos do tipo usado na ordem jesuítica ‘Companhia de Jesus’ e na qual tenta

---

<[http://www.losguardo.net/public/archivio/num17/articoli/2015\\_17-Tropi-del-pensiero-Retorica-e-filosofia.pdf](http://www.losguardo.net/public/archivio/num17/articoli/2015_17-Tropi-del-pensiero-Retorica-e-filosofia.pdf)>. Acesso em abr. 2020.

<sup>40</sup> Para efeitos deste artigo recorre-se à tradução brasileira de *To the Finland Station*. Cf. WILSON, Edmund. **Rumo à estação Finlândia**: escritores e atores da história. São Paulo: Companhia de letras, 1986.

<sup>41</sup> WILSON, Edmund. **Rumo à estação Finlândia**: escritores e atores da história. São Paulo: Companhia de letras, 1986, p. 9-14.

<sup>42</sup> WILSON, Edmund. **Rumo à estação Finlândia**: escritores e atores da história. São Paulo: Companhia de letras, 1986, p. 437.

<sup>43</sup> VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência**: uma contribuição à investigação dos fundamentos jurídico-científicos. Porto Alegre: SAFE, 2008, p. 15-16.

**Acerca da tópica como técnica do pensamento orientada para o problema:  
um ensaio metodológico**  
FREITAS, Lorena

uma conciliação entre o que chama de antigo e moderno modo de estudar<sup>44</sup>. Aqui, ao antigo, ele chama de retórico (ou tópico) e patrimônio da antiguidade - vindo de Aristóteles e transmitido por Cícero. Já ao moderno ele chama de crítico ou cartesiano e legado às gerações posteriores pela obra de Descartes.

E conclui Viehweg reconhecendo que, sob esse manto de esforços já se torna visível em muitos lugares da supramencionada obra uma outra que Vico publicaria dezessete anos depois, ‘*A ciência nova*’.<sup>45</sup> O resgate das obras de Vico serve para perceber a evolução de suas discussões, não obstante o recorte de Viehweg<sup>46</sup> quanto ao que traz de Vico acaba por justificar também, por não ter aprofundado a percepção de Vico, não ter recorrido às fontes deste, em especial Suárez.

Vico caracteriza o método moderno (ou crítico) como tendo um ponto de partida que não se pode deixar de levar em conta – um *primum verum*, que não pode ser posto em dúvida. Já no método antigo – ou retórico ou tópico – o ponto de partida é estabelecido pela experiência e pelo senso comum, procedendo por criação e por verossimilhanças<sup>47</sup>

Assim, a questão que se põe aqui é: Por que Viehweg, ao pensar esse conjunto de problemas, optou (ou não lhe chamou atenção!) as alusões de Vico a Cipriano Suárez?

Por outro lado, mais uma das influências do pensamento e contrapontos na obra de Vico se dá com outro Suárez, no caso o Francisco. Ao fazer um paralelo sobre contrapontos com Vico, outro comentador observa que diferenças se manifestam ao, por exemplo, se analisar o conceito de ‘direito natural e das gentes’ em Francisco Suárez. Esse conceito, em Vico, é reelaborado como ‘direito natural das gentes’.

A concepção do primeiro se sustenta na afirmação pela qual a imutabilidade plena deste é compatível com o direito das gentes (nele compreendidos os costumes dos diversos povos). Já a ideia de Vico sobre o direito natural das gentes é aberta e receptiva à história e à cultura, o que supõe (e pressupõe) uma visão claramente humanista e pluralista da ordem jurídica frente ao abstracionismo racionalista ilustrado<sup>48</sup>.

Tal comentador, Badillo O’Farrell, a certa altura de seu estudo, chama atenção para que se deva destacar um fato importante que serve para explicar muitas das circunstâncias nas quais se podem encontrar o fundamento básico do pensamento de Vico:

<sup>44</sup> VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência**: uma contribuição à investigação dos fundamentos jurídico-científicos. Porto Alegre: SAFE, 2008, p. 19-20; VICO, Giambattista. **Elementos de retórica**: El sistema de los estudios de nuestro tempo y principios de oratoria. Madrid: Trotta, 2005, p. 49-52.

<sup>45</sup> VICO, Giambattista. **The new science**. Translated by Thomas Goddard Bergin and Max Harold Fisch. Ithaca - New York: Cornell University Press, 1948. Usamos também a versão espanhola da mesma obra: VICO, Giambattista. **Principios de una ciencia nueva en torno a la naturaliza comun de las naciones**. México: Fondo de Cultura Economica & Colegio de Mexico, 1941, notadamente os caps. IV, V e XII do livro primeiro, bem como os capítulos XXXVII e LVI da segunda parte.

<sup>46</sup> Viehweg diz “Não nos é possível, aqui, seguir os múltiplos aspectos dessa interessante *dissertatio*, senão extrair dela as suas ideias principais.” *In: Tópica e jurisprudência*: uma contribuição à investigação dos fundamentos jurídico-científicos. Porto Alegre: SAFE, 2008, p. 18.

<sup>47</sup> Verossimilhança, em Kant, é definida enquanto “uma verdade conquanto conhecida através de fundamentos insuficientes”. Ver: KANT, I. **Crítica da razão pura** (tradução: Valério Roden). São Paulo: Abril, 1999, p. 229. Do ponto de vista do direito esse tema é tratado em: FEITOSA, Enoque. **O discurso jurídico como justificação**: uma análise marxista do direito a partir da relação entre verdade e interpretação. Recife: EDUFPE, 2008, pp. 76, 100, 134, 144, 158, 162, 195-6.

<sup>48</sup> BADILLO O’FARRELL, Pablo. Revisita a Suárez y Vico. **Anales de la Cátedra Francisco Suárez**, nº 51, pp. 67-77, 2017.

**Acerca da tópica como técnica do pensamento orientada para o problema:  
um ensaio metodológico**  
FREITAS, Lorena

Refiro-me ao fato de que se para muitos estudiosos o *Jus Romanum* constitui uma superestrutura que deriva de um povo e de sua história, há outros [estudiosos] que entendem que uma análise detalhada do pensamento de Vico e de suas obras inverte de certa maneira tal perspectiva. Para estes autores, em Vico o direito é o elemento determinante que se encontra na base sobre a qual se forja e decorre a história de Roma. Esta concepção se pode confirmar pelo fato de que as duas obras maiores de Vico, ‘O direito universal’ e a ‘Ciência nova’, muito próximas no tempo e conexas entre elas, ao ponto de que alguns têm considerado que boa parte do conteúdo da segunda já estava, de certa forma, traçado na primeira. Digo então que estas duas obras podem ser estimadas como uma espécie de grande tratado de filosofia jurídica.<sup>49</sup>

Essa influência, ao nosso ponto de vista, pode ser demonstrada pelo simples coligir das considerações de Vico em *Studiorum de nostri tempi*, sobre a estrutura de seu manual de retórica e aquele elaborado por Cipriano Suárez e no qual Vico repete no essencial a estrutura proposta por Francisco Suárez (perceba que neste tocante estamos efetivamente trazendo a influência do Francisco e não do Cipriano em Vico!).

No que concerne à absorção por Vico de Cipriano Suárez, relativa à abordagem da retórica, remetemos aos quadros comparativos dos sumários, mencionados por Feito<sup>50</sup> em que vemos a identidade temática, pelo que não há como não supor a referência cardial do debate retórico de Vico em relação a Suárez. Tal percepção, por conseguinte, coloca Suárez como referência para Viehweg, mesmo que indireta – pois que ao Viehweg se referenciar em Vico não se pode ignorar a relevância de Suárez – isto mesmo sem constar citação a Suárez ou sua relação com Vico na *Tópica e Jurisprudência*.

O quadro abaixo compara os sumários das duas obras e conforme Feito: “la coincidência com Suárez es la más clara”<sup>51</sup>:

SUARÉZ	VICO
1. Qué es la retórica, cuál su función y su fin	1. El nombre de retórica
	2. De la naturaleza de la retórica
2. De la utilidad y dignidade de la Retórica	3. De las partes del oficio de orador
3-6. De la materia de la retórica	4. De la materia de la retórica
7. De las partes de la retórica	
8-10. Com qué cosas se consigue la elocuencia...	5-10. De las ayudas de la elocuencia

Eis que pela simples comparação da proposta das obras de Vico e Suárez (o Cipriano), já se ratifica que a alusão de Viehweg a Vico não deixa de ser também uma alusão a Suárez.

<sup>49</sup> Idem, p. 77.

<sup>50</sup> FEITO, Fernando Romo. Giambattista Vico: Elementos de Retórica. In VICO, Giambattista. **Elementos de Retórica**: El sistema de los estudios de nuestro tiempo y principios de oratoria. Madrid: Trotta, 2005, p. 26, 30, 33, 34.

<sup>51</sup> Idem, p. 26-27.

**Acerca da tópica como técnica do pensamento orientada para o problema:  
um ensaio metodológico**  
FREITAS, Lorena

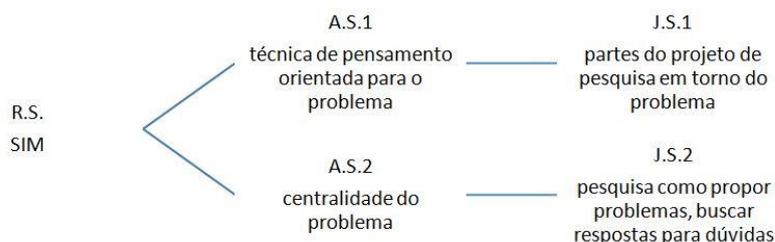
## 5. NOTAS FINAIS

Retomemos à questão de partida “a tópica de Viehweg serve como orientação metodológica para pesquisa?”, noutras palavras como se expressa no título “Acerca da tópica como técnica do pensamento orientada para o problema: um ensaio metodológico”.

A hipótese de que partimos era afirmativa e, ainda que não tenhamos investigado mais percuciente e demoradamente como seria necessário para se formular uma conclusão, estas notas finais têm o caráter de reexposição<sup>52</sup>, e isto já é, quiçá, um tanto demais para um ensaio.

Recorremos logicamente ao princípio *tertium non datur* (terceiro excluído) para alimentar de partida apenas com resposta afirmativa e negativa. Ainda que nossa hipótese seja no sentido desta ponte entre as discussões epistêmico-metodológicas e o debate sobre tópica e jurisprudência em Viehweg, O argumento pela rejeição da hipótese poderia ser que não caberia ampliar o espectro, indo além da sua pretensão científico-jurídica, para pensar em si e só na anterior seara do pensamento científico; que há uma natureza descritiva no trabalho do autor, a exemplo dele não especificar o sentido, propor definição conotativa, do termo jurisprudência, conforme diz Roesler, ao assim utilizá-lo “o autor pode estar indicando que sua preocupação voltava-se para o saber jurídico tal como ele vinha sendo e tinha sido constituído, ao invés de elaborar uma proposta normativa de como o saber jurídico deveria ser para que pudesse ser considerado científico”.<sup>53</sup>

Considerando que o problema do ensaio foi posto nos seguintes termos: A tópica de Viehweg serve de orientação metodológica para a pesquisa. Numa tentativa de ilustrar o encadeamento tópico do fio condutor do ensaio:



Para a hipótese afirmativa do problema do ensaio ("R.S.": <i>resposta sim</i> ):	
Argumento 1(A.S.1):	Justificativa do argumento 1 (J.S.1):
Argumento 2(A.S.2):	Justificativa do argumento 2(J.S.2):

<sup>52</sup> Como na forma sonata, na música, cujas partes são: exposição, desenvolvimento e reexposição, esta última como recapitulação do tema para finalizar.

<sup>53</sup> ROESLER, Cláudia. **Theodor Viehweg e a Ciência do Direito: Tópica, discurso, racionalidade**. 2.ed. Belo Horizonte: Arraes, 2013, p. 13.

**Acerca da tópica como técnica do pensamento orientada para o problema:  
um ensaio metodológico**  
FREITAS, Lorena

Os argumentos<sup>54</sup> para a hipótese afirmativa expressas no *modus ponens* seriam:

a) se tópica é uma técnica de pensamento orientada para o problema e as partes do projeto de pesquisa se orientam em torno do problema, então sim (hipótese afirmativa para o problema do ensaio);

b) se a tópica centra-se zeteticamente no problema e a pesquisa se estrutura como um propor problemas e buscar respostas, então sim...

Isto posto, nos recortes do trabalho, percebe-se que: Cabe trazer Viehweg para além de seu propósito de pensar a cientificidade do trabalho do jurista, para pensar a cientificidade do pesquisar, ou seja, uma metodologia da pesquisa científica (nos domínios das ciências de natureza argumentativa, tais quais as ciências sociais) pela sua concepção de tópica como técnica de pensamento orientada para o problema (A.S.1) e pelo caráter fundamental que o problema encerra no pensamento tópico (A.S.2). Porquanto pesquisar implique em um pensar problemático, temos que a atividade de pesquisar se faz como um surgir e ressurgir de questionamentos (J.S.2), concepção que justifica a tese da centralidade do problema (A.S.2). E se é uma técnica com foco no problema (A.S.1), diferente não é do desenho de uma pesquisa, que desde o projeto de pesquisa é um conjunto de procedimentos com foco no problema (J.S.1).

Observamos assim que os argumentos A.S.1 e A.S.2 se vinculam a concepções no plano do pensamento viehwegiano, ao passo que as justificativas J.S.1 e J.S.2 – para que tais argumentos possam ser extraídos do problema de partida – se vinculam ao plano da metodologia da pesquisa.

O ponto “Qual o lugar do problema na pesquisa e como o pensar problemático que identifica para Viehweg a estrutura tópica da jurisprudência aproveita para a metodologia da pesquisa?”, trabalhou com duas questões intimamente ligadas ou que servem para ligar o plano da discussão de Viehweg com o plano do debate de metodologia da pesquisa. Assim, esta parte funciona como um pressuposto que sustenta as justificativas. Assim, aí está o âmago da do fio condutor ao olhar o método tópico na sua capacidade heurística de tratar a metodologia da pesquisa.

O seguinte, “Até que ponto a ‘Alusão de Vico’ não é também uma alusão a Cipriano Suaréz?”, trouxe um desdobramento enquanto consequência prática da discussão anterior, em outros termos, a investigação das referências de Viehweg a Vico, por ele intitulada como ‘Alusão de Vico’ no parágrafo primeiro do seu livro.

Por fim, parafraseando a fala aristotélica nas primeiras linhas da Retórica, quando diz que “a retórica é a outra face da dialética; pois ambas se ocupam de questões mais ou menos ligadas ao conhecimento comum e não correspondem a nenhuma ciência em particular”<sup>55</sup>, podemos aproveitar o ensejo para assim propor a concepção da tópica, como uma arte que se ocupa de questões mais ou menos ligadas ao conhecimento comum e não correspondem a nenhuma ciência em particular.

---

<sup>54</sup> Recorremos ao conceito de argumento em sentido corrente como uma alegação, ou seja, não estamos usando rigorosamente a precisão lógica, conforme Aristóteles nos Analíticos Anteriores, pois que um argumento já incluiria a justificativa e aqui estamos separando estas partes. Por isso nos referimos supra como um lugar comum (*topos*) na síntese do argumento.

<sup>55</sup> ARISTÓTELES. *Retórica*. (1354a1-3).

**Acerca da tópica como técnica do pensamento orientada para o problema:  
um ensaio metodológico**  
FREITAS, Lorena

## REFERÊNCIAS

- ARISTOTÉLES. **Retórica**. Lisboa: Casa da Moeda, 1998
- ARISTOTÉLES. **Rethoric**. New York: Dover, 2004.
- ARISTOTÉLES. **Órganon**. Tópica, livro I, I, 5, 3. Bauru: EDIPRO, 2005.
- ARISTOTÉLES. **Tópicos**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2007.
- BADILLO O'FARRELL, Pablo. Revisita a Suárez y Vico. **Anales de la Cátedra Francisco Suárez**, n° 51, pp. 67-77, 2017.
- CANARIS, Claus Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1983.
- COUNTERPART. **Compact Dictionary & Thesaurus**. New York: Harper Collins, 2008.
- CUNHA, Paulo Ferreira. Dialética, tópica e retórica jurídicas. *In*: **Mirandum**, n° 14, ano VII, 2003, p. 17-31. Disponível em <<http://www.hottopos.com/mirand14/pfc.htm>>. Acesso em abr. 2020.
- DÁVILA, Gerardo Dehesa. **Introducción a la retórica y la argumentación**: elementos de retórica y argumentación para perfeccionar y optimizar el ejercicio de la función jurisdiccional. 6. ed. México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2010.
- FEITOSA, Enoque. A argumentação jurídica nos casos difíceis. *In*: **Revista da ESMATRA**. Recife: ESMATRA7, 2008.
- FEITOSA, Enoque. **O discurso jurídico como justificação**: uma análise marxista do direito a partir da relação entre verdade e interpretação. Recife: EDUFPE, 2008.
- FEITOSA, Enoque. Forma Jurídica e Método Dialético: a crítica marxista ao Direito. *In*: **Marxismo, realismo e direitos humanos**. João Pessoa: EDUFPB, 2013.
- FEITOSA, Enoque. Forma Jurídica e Método Dialético: a Crítica Marxista ao Direito. *In*: **Prim@facie**, vol. 13, n° 24, 2014.
- FEITO, Fernando Romo. Giambattista Vico: Elementos de Retórica. *In* VICO, Giambattista. **Elementos de Retórica**: El sistema de los estudios de nuestro tempo y principios de oratoria. Madrid: Trotta, 2005.
- FREITAS, Lorena. **O realismo jurídico como pragmatismo**: Acerca da tese realista de que direito é o que os juízes dizem que é direito. João Pessoa: EDUFPB, 2015.
- HARTMANN, Nicolai. **A filosofia do idealismo alemão**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1983.

**Acerca da tópica como técnica do pensamento orientada para o problema:  
um ensaio metodológico**  
FREITAS, Lorena

HUME, David. **A arte de escrever ensaios e outros ensaios**. São Paulo: Iluminuras, 2011.

HUME, David. **Enquiry Concerning Human Understanding**. London (UK): Jonathan Bennett, 2017.

KANT, I. **Crítica da razão pura** (tradução: Valério Roden). São Paulo: Abril, 1999.

MARÍN-CASANOVA, José A. La pragmática productividad conceptual de la metáfora. In: **Lo Sguardo**: Rivista di filosofia. N. 17, 2015.I - Tropi del pensiero: retorica e filosofia. p. 209. Disponível em <[http://www.losguardo.net/public/archivio/num17/articoli/2015\\_17-Tropi-del-pensiero-Retorica-e-filosofia.pdf](http://www.losguardo.net/public/archivio/num17/articoli/2015_17-Tropi-del-pensiero-Retorica-e-filosofia.pdf)>. Acesso em abr. 2020.

PEIRCE, Charles Sanders. **The fixation of belief**. In: Popular Science Monthly, november 1877, p. 1-15. Disponível em <[www.unav.es/~pep/](http://www.unav.es/~pep/)>. Acesso em 26 abr. 2020.

PEIRCE, Charles Sanders. **Some Consequences of Four Incapacities**. *Journal of Speculative Philosophy* (1868) 2, 140-157. Disponível em <<http://www.peirce.org/writings/p27.html>>. Acesso em 26 abr. 2020.

PEREIRA, Belmiro. Fernandes. **Retórica e eloquência em Portugal na época do renascimento**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2012, p. 42.

ROESLER, Cláudia. **Theodor Viehweg e a Ciência do Direito: Tópica, discurso, racionalidade**. 2.ed. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

SMITH, Adam. **Conferências Sobre Retórica e Belas-letras**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2008.

VICO, Giambattista. **Principios de una ciência nueva en torno a la naturaliza comun de las naciones**. México: Fondo de Cultura Economica & Colegio de Mexico, 1941.

VICO, Giambattista. **The new science**. Translated by Thomas Goddard Bergin and Max Harold Fisch. Ithaca - New York: Cornell University Press, 1948.

VICO, Giambattista. **Elementos de retórica: El sistema de los estudios de nuestro tempo y principios de oratória**. Madrid: Trotta, 2005.

VIEHWEG, Theodor. **Topics and Law: a contribution to basic research in law**. Berlin: Lang, 1993.

VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência: uma contribuição à investigação dos fundamentos jurídico-científicos**. Porto Alegre: SAFE, 2008.

VIEHWEG, Theodor. **Tópica y filosofía del derecho**. Barcelona: Gedisa, 2011.

VISOKOLSKIS, S.; CARRION, G. **Peirce and Vico: about fertility of ingenium in science**. Universidad de Cartagena: FCH, Programa de Filosofia, 2013. Disponível em: <https://ri.conicet.gov.ar/>

DOI: [10.25244/uf.v16i1.5602](https://doi.org/10.25244/uf.v16i1.5602)

**Acerca da tópica como técnica do pensamento orientada para o problema:  
um ensaio metodológico**  
FREITAS, Lorena

WIEACKER, Franz. **História do direito privado moderno**. Lisboa: Calouste, 2004.

WILSON, Edmund. **Rumo à estação Finlândia**: escritores e atores da história. São Paulo: Companhia de letras, 1986.